

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo    N°: 352/65 - CEE  
Interessado    : Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S/A -  
                              SPAM.  
Assunto        : Consulta sobre a Lei n. 4.440/64 - Salário-educação.

P A R E C E R    N°2/65

Indeferido. O salário-educação não pode ser aplicado na proporção proposta para construção de escola, pois que iria integrar o patrimônio da própria Empresa, quando ele se destina à Educação.

Quando muito, apenas 10% do valor do salário-educação poderia ser aplicado na construção de escola, ligada definitivamente ao ensino, sem integrar o patrimônio da Empresa.

São Paulo, 29 de março de 1965.  
a) Honório Monteiro - Relator

Aprovado na sessão conjunta da Comissão de Legislação e Normas e das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, realizada em 29 de março de 1965.

São Paulo, 29 de março de 1965.  
a) Oswaldo Muller da Silva  
Presidente da CLN.

Nota- Este parecer está incluído nas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio sob o número 38/65.